

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer nº 31/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0048780/2023-12

Parecer nº 031/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor /	Global Adonai Mineração Ltda.			
Empreendimento	Global Adollal Willieração Lida.			
CNPJ/CPF	00.504.224/0004.77			
	09.504.334/0001-77			
Município	Desterro de Entre Rios			
Processo de Regularização	1625/2021			
Ambiental - SLA				
Código - Atividade – Classe 3				
	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro			
	A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais -			
	UTM, com tratamento a seco			
	A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro			
	CURRAN NORGESTE DE MUNAC / TITLET			
SUPRAM / Parecer Supram	SUPRAM NOROESTE DE MINAS / PARECER			
	ÚNICO № 1625/2021			
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1625 LICENCIAMENTO			
	AMBIENTAL CONCOMITANTE			
	- FASES : LP+LI+LO			
	- data: 29/08/2023.			
Condicionante de Compensação	01 - Formalizar, perante a Gerência de			
Ambiental	Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo			
	de 120 dias, contados da publicação da Licença,			
	processo de compensação ambiental, conforme			
	procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55,			
	de 23 de abril de 2012.			
Processo de compensação	Processo SEI Nº 2100.01.0048780/2023-12			
ambiental				
Estudo Ambiental	EIA/RIMA			
VR do empreendimento				
(DEZ/2023)	R\$ 3.846.939,55			
Fator de Atualização TJMG – De				
DEZ/2023 até MAR/2024	1,0194224			
VR do empreendimento				
(MAR/2024)	R\$ 3.921.656,35			
Valor do Gl apurado	0,4000 %			
Valor da Compensação				
Ambiental (GI x VR) (MAR/2024)	R\$ 15.686,63			
. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				

Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer Supram Noroeste de Minas registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

"O empreendimento Global Adonai Mineração Ltda., atuará no setor de mineração e pretende exercer suas atividades no município de Desterro de Entre Rios/MG, na Fazenda Serrinha, Gameleira, Capão do João Pinto, Olhos D'água, Mirandas e Água Limpa, com área total de 164,83 hectares (ha). Em 22/03/2021, foi formalizado na SUPRAM ASF o processo administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1625/2021, na modalidade de Licença Prévia, Instalação e Operação - LP+LI+LO. O empreendimento pretende instalar as seguintes atividades: Lavra a Céu Aberto - Minério de Ferro (produção bruta de 300.000 ton/ano); Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (capacidade instalada de 1.000.000 ton/ano) e Pilhas de Rejeito/Estéril - minério de ferro (área útil de 4,5 ha). [...]."

O Certificado Nº 1625, fase LP+LI+LO, foi concedido em 29/08/2023.

2 - CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Em análise ao EIA, Tabela 5.2.15 (lista de mamíferos), verificou-se a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção para a área de influencia do empreendimento, por exemplo, o lobo-guará (Chrysocyon brachyurus) e a jaguatirica (Leopardus pardalis).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

O Oficio do empreendedor constante do DOC SEI Nº 82637220 informa:

"O forrageamento das faces e bernas dos taludes finalizados será realizado com um mix de sementes forrageiras e leguminosas. Está previsto o plantio de espécies nativas e exóticas que apresentam algumas características, tais como, possuir energia acumulada/armazenada o suficiente para competir nos processos de novo estabelecimento, capacidade de enraizamento rápido, velocidade de crescimento, pouco exigente em nutrientes e solo, tolerância ao estresse hídrico e à luminosidade excessiva e capacidade de competição com espécies invasoras."

Dessa forma, o empreendimento prevê o plantio de espécies exóticas, que incluem características que ampliam sua capacidade de disseminação em detrimento das espécies nativas.

A espécie Crotalaria juncea consta da Base de Dados de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus ([1]). Trata-se de espécie nativa da Ásia (índia), cujo fruto é na forma de vagem com inúmeras sementes. Tolera grande variação climática. Cresce em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados.

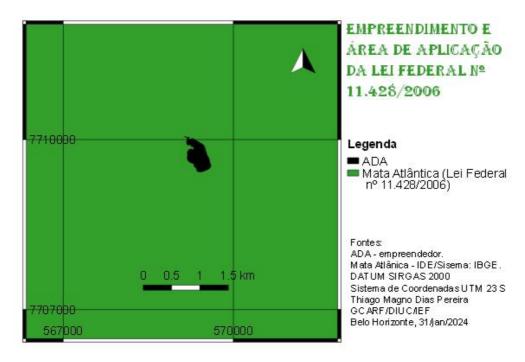
A espécie Hyparrhenia rufa também consta da Base de Dados do Instituto Hórus (1). A espécie compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas (Skerman, Riveros, 1990). É adaptada ao fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. Logo, em um processo de retroalimentação, após a ocorrência de incêndios, aumentam suas áreas de ocorrência, o que representa um aumento no material combustível, que, por sua vez, gera incêndios maiores e mais frequentes (Smith & Tunison, 1992).

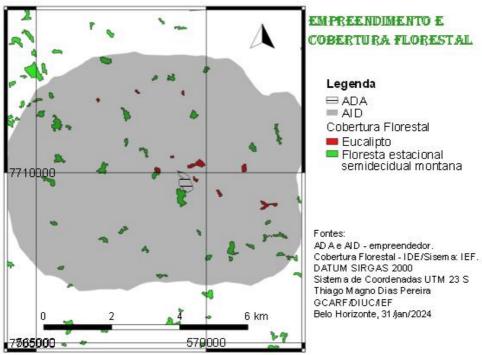
O Lolium multiflorum, denominado azevém anual, é uma gramínea exótica, nativa da região mediterrânea europeia ([2]). Planta invasora com capacidade de vegetar durante o período de inverno. Infesta principalmente lavouras de trigo e outras culturas de inverno, bem como hortas, jardins e beira de estradas ([3]).

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de politicas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência/supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei Federal Nº 11428/2006 (Mata Atlântica). A ADA e a AID do empreendimento, onde esperam-se a ocorrência de impactos diretos e indiretos em virtude do mesmo, incluem fragmentos de floresta estacional semidecidual.





Em 28/10/2022, houve vistoria técnica no empreendimento, a fim de verificar a viabilidade do projeto, onde foram percorridas as áreas indicadas para supressão de vegetação nativa, com a verificação do levantamento do censo florestal relativo às árvores mensuradas. Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 16,2233 ha, por meio do processo SEI nº 1370.01.0003331/2021-58, e alteração da localização de reserva legal, por meio do processo SEI nº 1370.01.0033535/2023-23 (Parecer Supram, p. 2).

Assim, dentre os impactos ambientais gerados pelo empreendimento estão os "impactos sobre a flora", o que justifica a marcação do presente item da planilha GI.

"Impactos sobre a flora: necessidade de intervenção ambiental para instalação da atividade minerária; Redução e fragmentação da cobertura vegetal nativa local e perda de exemplares da flora ameaçada de extinção" (Parecer Supram, p. 47).

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Cobertura Florestal" demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função stepping stones e aumento da endogamia para populações isoladas.

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer interferência implicar em maior fragmentação do referido Bioma.

Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tocante á espeleologia, a Supram Noroeste de Minas por meio do Parecer de regularização ambiental apresenta as informações abaixo, as quais não fornecem subsidio para a marcação do presente item da planilha GI.

"A área do empreendimento, conforme dados do IDE-Sisema, está classificada como de 'baixa potencialidade de ocorrência de cavidades', sendo que as cavidades mais próximas distam cerca de 44 km do empreendimento, tais quais, a Gruta do Canhão, Caverna do Galo e a Caverna Cabeca de Boi, localizadas na Serra de São José, município de Prado.

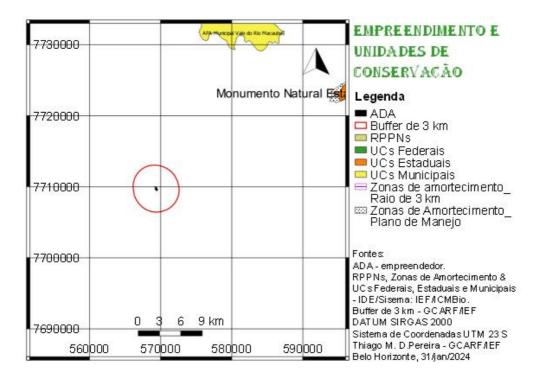
Na ADA do empreendimento e no seu entorno de 250 metros não está cadastrada nenhuma cavidade subterrânea.

A unidade geológico-ambiental da ADA e seu entorno está classificada no domínio dos complexos granitóides deformados que são constituídas por litologias como granitos, granitoides, monzonitos, sienitos, monzodiorito, comuns aos granitóides não deformados e litologias presentes apenas nas unidades do domínio dos granitoides deformados, como pegmatitos, tonalitos, metagranitos e paragnaisses.

A baixa propensão à formação de cavidades nos litotipos graníticos predominantes na área, combinada com o relevo e a compacidade das rochas e solos locais, configuram um quadro não favorável ao desenvolvimento de cavernas."

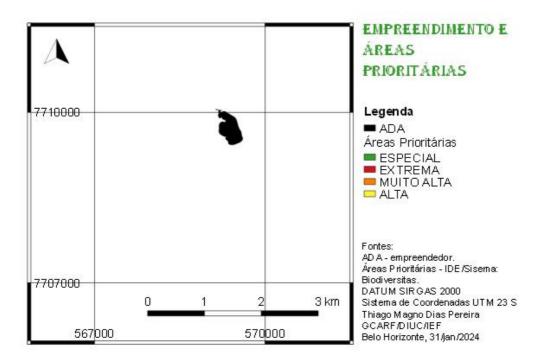
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de unidades de conservação de proteção integral nem de suas zonas de amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação"

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Supram Noroeste de Minas registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

"Emissão de gases e materiais particulados: funcionamento e movimentação de veículos e máquinas. E das atividades relativas as poeiras fugitivas geradas pelas emissões em fontes fixas do circuito de beneficiamento (britagem)." (p. 45).

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011) destaca esses impactos com precisão, vejamos: "[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]".

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, com a conseqüente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

Nesse sentido, o EIA, Quadro 8.1, registra os seguintes impactos da fase instalação vinculados ao presente item da planilha GI: compactação do solo; alteração de infiltração de água no solo (permeabilidade); e alteração no regime de escoamento superficial. O Quadro 8.2 do EIA registra os estes mesmos impactos para a fase operação do empreendimento.

Os impactos de erosão dos solos e assoreamento de rios se vinculam a este item na medida que relacionam-se com o aumento do escoamento superficial.

"A retirada da cobertura vegetal sobre o solo diminui a retenção da água pluvial incidente e aumenta a velocidade de escoamento superficial das mesmas. A potencial intensificação de processos erosivos tem como consequência o carreamento de sólidos inconsolidados para as drenagens, causando seu assoreamento e potencializando o impacto de alteração da qualidade das águas em função do carreamento de sedimentos decorrentes da movimentação de terra, desenvolvimento da mina e diversas operações das frentes de lavra, sobretudo nos períodos de chuva." (Parecer Supram, p. 46).

Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

Transformação de ambiente lótico em lêntico

Não foram registradas intervenções em recursos hídricos via barramentos no item 3.3 do Parecer Supram (Recursos Hídricos).

Interferência em paisagens notáveis

Ainda que o EIA registre o impacto de alteração na paisagem natural, o Parecer Supram não identifica aspectos notáveis para a paisagem.

O EIA, p. 260, ainda acrescenta a seguinte informação:

"Toda atividade mineral ocasiona poluição visual, visto que as ações inerentes à lavra, transporte, beneficiamento, deposição de estéril provocam alterações estéticas na paisagem, gerando desconforto visual e o empobrecimento cênico. No caso em questão esta poluição não será significativa, uma vez que a área a ser afetada pelo empreendimento apresenta-se isolada em relação a acessos de moradores rurais mais próximos."

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O Parecer Supram Noroeste de Minas registra o impacto de emissão de gases em função da movimentação de veículos e máquinas (p. 45 do Parecer Supram). Trata-se da emissão de gases de combustão. Assim, mesmo que a combustão nos veículos seja completa, serão emitidos gases geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Supram Noroeste de Minas, p. 46, registra o impacto "Desestabilização de encostas, geração de processos erosivos e assoreamento de cursos d'água".

"A deposição de material estéril representa modificação na morfologia da área causando assim um impacto visual pela descaracterização da paisagem. Na área de deposito de estéril, a inexistência de um perfil de solo estruturado, aliada ás condições de instabilidade do terreno devido à declividade, sujeitam o depósito de estéril a processos erosivos".

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer Supram Noroeste de Minas, p. 45, registra o seguinte impacto vinculado ao presente item da planilha GI: "Ruído: proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das atividades de lavra, das estradas, localizadas no limite e dentro da propriedade. [...]."

Nesse sentido, destaca-se que o aumento do nível de ruído ambiental leva a perturnbações na fauna.

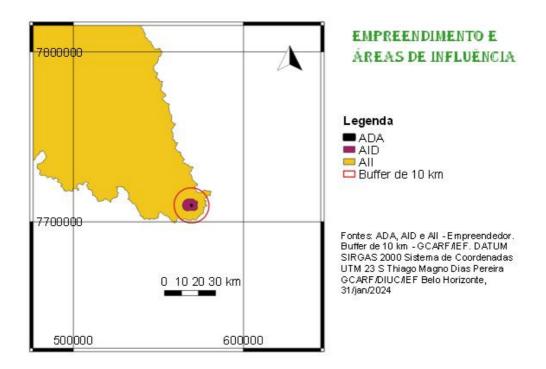
Índice de temporalidade

Ainda que a vidaútil prevista para o empreendimento seja de seis anos (DOC SEI Nº 82637220), é importante registrar que o empreendimento apresenta impactos com duração permanente e/ou irreversíveis, por exemplo, alteração da paisagem natural, alteração do regime de escoamento superficial e aumento dos processos erosivos (EIA, Quadro 10.2, p. 263).

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos, considerando que o empreendimento foi considerado de significativo impacto ambiental; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0048780/2023-12. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que a maior parte dos limites da AII estão a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Global Adonai Mineração Ltda.		1625/2021		
			Valoração	Índices de
Índices de Relevância		Fixada	Aplicada	Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras,				
endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de			0,0750	Χ
reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750		
Introdução ou facilitação de espé	cies alóctones (invasoras)	0,0100	0,0100	Х
Interferência /supressão de	ecossistemas especialmente	0,0500	0,0500	Х
vegetação, acarretando	protegidos (Lei 14.309) outros biomas		-,	
fragmentação	igos ou fenômenos cársticos e	0,0450		
sítios paleontológicos	igos ou lenomenos carsticos e	0,0250		
	onservação de proteção integral,	0,0200		
sua zona de amortecimento, obs		0,1000		
Interferência em áreas	Importância Biológica Especial	0,0500		
prioritárias para a conservação,	Importância Biológica Extrema	0,0450		
conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para		0,0400		
sua Conservação	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-quí		0,0250	0,0250	Х
	-	0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aqüíferos ou águas superficiais			0,0250	^
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	Х
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	Х
Somatório Relevância		0,6650		0,2500
Indicadores Ambientais				
	ida útil do empreendimento)			
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	Х
Total Índica da	Temporalidade	0,3000		0,1000
Îndice de Abrangência	Tomporanuauc	0,3000		
		0,0300		
Àrea de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0.0500	V
Àrea de Interferência Indireta do empreendimento			0,0500	X 0.0500
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,4000
Valor do gr	au do Impacto Apurado			0,4000%
Valor de Referencia do Empre	eendimento	R\$ 3.921.656,35		
Valor da Compensação Ambie	ental	R\$	15.686,63	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o VR declarado pelo empreendedor e o Grau de Impacto - GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

VR do empreendimento (DEZ/2023)	R\$ 3.846.939,55	
Fator de Atualização TJMG – De DEZ/2023 até		
MAR/2024	1,0194224	
VR do empreendimento (MAR/2024)	R\$ 3.921.656,35	
Valor do GI apurado	0,4000 %	

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	
(MAR/2024)	R\$ 15.686,63

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR. A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). Também não verificamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental. O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação", o empreendimento não afeta UCs e Zonas de Amortecimento das mesmas.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (MAR/2024)		
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 15	
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não s	
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não s	
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0		
%	Não s	
Total – 100 %		
	R\$ 15.686,63	

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - Processo SEI № 2100.01.0048780/2023-12 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7°, § 1° do Decreto Estadual N° 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 1625 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01, definida no parecer único nº 1625/2021 (79705631), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (79705647). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

> Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2024.

- [1] Disponível em: https://bd.institutohorus.org.br/especies. Acesso em 25 mar. 2024.
- Disponível em http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=1239. Acesso em 25 mar 2024.
- Disponível em https://www.agrolink.com.br/problemas/azevem_100.html . Acesso em 25 mar 2024.
- [4] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro**, **Servidora**, em 29/04/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, **Servidor Público**, em 30/04/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho**, **Gerente**, em 02/05/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 85537972 e o código CRC 7163A5DD.